

DOC. 17.11.2010
PG. 42 A 44.

TERMO ADITIVO Nº 03/2010 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2008 – NTCSS - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 2008-0.294.725-1

PARTICIPÉES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM A ANUÊNCIA DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL E O INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS À CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**.

OBJETO DO CONTRATO:

Operacionalização do Gerenciamento pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**.

OBJETO DO ADITAMENTO:

Reti-ratificação do **CONTRATO** original e readequação das metas assistenciais e plano orçamentário para o período de novembro de 2010 a outubro de 2011.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/SP**, com sede nesta cidade na Rua General Jardim nº 36, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **JANUARIO MONTONE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.568.932-7, CPF/MF nº 724.059.888-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e com a anuência da **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL – AHM/SP**, representada pela sua Superintendente, **FLÁVIA MARIA PORTO TERZIAN**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 942.619, CPF/MF nº 004.580.278-55 e de

outro lado o **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2008-0.165.932-5 com CNPJ/MF nº 09.538.688/0001-32, inscrita no CREMESP sob nº Prot. 116.263 com endereço à Rua Peixoto Gomide nº 337 - Bela Vista, CEP: 01409-001, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **GONZALO VECINA NETO**, brasileiro, RG nº 6.050.798-6, CPF/MF nº 889.528.198-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 013 / 2008 – NTCSS - SMS**, referente à readequação de metas assistenciais e plano orçamentário para período de novembro de 2010 a outubro de 2011 no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, situado à Rua dos Ingleses nº 258 – Bela Vista, CEP: 01329-000, São Paulo, SP, de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja concessão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo a reti-ratificação do **CONTRATO** original e readequação das metas assistenciais e do plano orçamentário para operacionalização do gerenciamento e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
2. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Prestação de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação
 - c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
 - d) O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **SMS/SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na Legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, à população usuária do SUS, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da Legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existente no Município;

III - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII - Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

IX - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

3- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal n.º 14.132/06, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas;

6- Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, Anexo IV, que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público;

6.1 - A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14, § 3º e 15 da Lei Municipal n.º 14.132, de 24 de janeiro de

2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela **SMS/SP**, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens;

6.2- O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

6.3- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

6.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

6.5- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra;

6.6 Não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como, não a ceder, no todo ou em parte, a terceiros;

6.7- Não realizar quaisquer obras ou benefícios no imóvel cedido ou ampliar a ocupação ou aproveitamento do solo, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, sendo admitidas apenas as reformas essenciais à segurança, higiene e melhoria das edificações, instalações e equipamentos existentes, após prévia e expressa aprovação da Prefeitura;

6.8- Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

6.9- Zelar pela limpeza e conservação do imóvel e das benfeitorias nele constituídas, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

6.10- Responder, perante o poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

6.11- Restituir o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

6.12- Afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação.

7- Transferir integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** cujo uso lhe fora permitido;

8- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO Nº 013 / 2008 – NTCSS - SMS**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

8.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

8.2- Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

8.3- Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

9- Gerenciar, de acordo com as diretrizes da SMS, os servidores e empregados públicos que lhe forem delegados pela **CONTRATANTE**, na forma da Cláusula Terceira, observando as condições estabelecidas nos artigos 16 da Lei Municipal n.º 14.132/06;

10- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Agendamento de Consultas instituído pela SMS/SP, se esta assim o definir;

11- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**";

12- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. Os arquivos médicos serão mantidos no próprio **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, que deverá fornecer acesso ou cópia à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;

13- As atividades de ensino e pesquisa com pacientes poderão ser realizadas desde que haja aprovação prévia e obrigatória do Comitê de Ética e Pesquisa da Unidade, da Comissão de Ética e Pesquisa da **CONTRATANTE** e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa;

14- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

15- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- ❖ Comissão de Revisão de Prontuário Médico;
- ❖ Comissão de Óbitos;
- ❖ Comissão de Ética Médica;
- ❖ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

16- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da Unidade de Atendimento;
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- 4- Motivo do atendimento (CID-10);
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

16.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

16.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 17 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

17- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de São Paulo;

18- Coletar dados dos pacientes atendidos no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, que por ventura sejam associados ou beneficiários de planos de assistência de saúde privados, informando-os à SMS, nos termos da Lei Federal n.º 9656/98;

19- Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** procederá com os processos de compras de bens e serviços de acordo com **REGULAMENTO DE COMPRAS** próprio da Organização Social, contendo os procedimentos que a mesma adotará para as compras e contratação de obras e serviços, aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria de Modernização, Gestão e Desburocratização e publicado no Diário Oficial da Cidade, com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

20- Enviar, anualmente, até o dia 31 de julho, relatório atualizado do patrimônio do hospital, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** para o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS) da Secretaria Municipal da Saúde (**SMS**), Divisão Administrativa e AHM;

21- Encaminhar o balanço patrimonial da Organização Social para o NTCSS no prazo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 013 / 2008 – NTCSS - SMS**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis da **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 14, § 3º e 15 da Lei Municipal n.º 14.132/06, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo IV) e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, com a validação pela **CONTRATADA**, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;
- 5- Promover o afastamento de servidores públicos para a **CONTRATADA**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 7- Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 013 / 2008 - NTCSS - SMS**, através da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos II e III;
- 8- Caberá à SMS/SP, por meio do **NTCSS** oferecer apoio técnico operacional nas questões relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento e avaliação e realização do acompanhamento dos contratos e seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a SMS/SP, nos termos do art. 40º e seguintes do Decreto 49.523, de 27 de maio de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório conclusivo semestral em 3 (três) vias, em papel e meio eletrônico, nos termos do parágrafo 5º do art. 41, do Decreto 49.523, de 27 de maio de 2008, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria da Modernização, Gestão e Desburocratização.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 013 / 2008 – NTCSS - SMS** será acompanhada pela **CONTRATANTE** através do **NTCSS**, nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** poderá transferir para o gerenciamento da **CONTRATADA**, servidores ou empregados públicos afastados, para nela terem exercício, nos termos do art. 16 da Lei Municipal 14.132/06 e decretos regulamentadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de transferência de servidores ou empregados públicos, seja qual for o motivo, a **CONTRATANTE** deverá equalizar os recursos para o fomento das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores ou empregados públicos eventualmente afastados para a **CONTRATADA** atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada, empregados contratados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 22.831.519,16** (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante **global** mencionado no "caput" desta cláusula, aplicar-se-á ao exercício de **2010**, o valor de **R\$ 3.471.919,86** (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) e o valor de **R\$ 17.359.599,30** (dezesete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos) para o exercício de **2011**, onerando a dotação orçamentária 18.10.10.302.1111.4126.33.50.39.00.00 para **CUSTEIO**. As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.1112.3101.44.50.51.00.00 para **REFORMA** no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), sendo **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) para o exercício de **2010** e no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) para o exercício de **2011**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE**, em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, sob seu gerenciamento, de modo a não confundir com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, no mês subsequente ao da movimentação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No período de novembro de 2010 a outubro de 2011, o somatório dos valores a serem repassados a título de **CUSTEIO** fica estimado em **R\$ 22.813.519,16** (vinte e dois milhões, oitocentos e trezes mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), e o valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) destinados à Investimentos em Reformas e Adequações, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um **VALOR FIXO** (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à **PARTE VARIÁVEL** do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas no **1º (primeiro) dia útil de cada mês**, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de **valor variável** serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da **PARTE VARIÁVEL** serão realizados após análise dos Indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os Indicadores do último trimestre do ano serão avaliados após a entrega do relatório mensal de dezembro.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificadas quaisquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78, da Lei nº 8666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da SMS/SP, após manifestação do NTCSS e da Assessoria Jurídica da SMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**, resguardado o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência pela **CONTRATADA**, para interpor recurso dirigido ao titular da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de **TERMO ADITIVO**, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 4- A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da Unidade Hospitalar, permitindo assim, a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 013 / 2008 – NTCSS - SMS**, no que não colidirem com o presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de 11 de 2010.

Dr. Gonzalo Vecina Neto
Diretor Executivo
Instituto de Responsabilidade Social SÍRIO LIBANÊS
Dr. Gonzalo Vecina
Superintendente Corporativo

GONZALO VECINA NETO
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
SÍRIO LIBANÊS

Flávia Maria Porto Terzian

FLÁVIA MARIA PORTO TERZIAN
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO
PAULO

Januário Montone

JANUÁRIO MONTONE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO
PAULO

Testemunhas:

- 1) *Rebeca Lopez*



Nome: REBECA LÓPEZ
R.G: 36324810-9 SSP/SP
- 2) *Lucy M. Yashiro*

Nome: LUCY M. YASHIRO
R.G: 9500502

ANEXO TÉCNICO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS


I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela **SMS/SP**.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência/emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) Externo realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela **SMS/SP**.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar o paciente, no limite da sua capacidade de atendimento de pacientes internados e de acordo com as especialidades atendidas, sendo que, na ausência de leitos disponíveis, a **CONTRATADA** comunicará ao Sistema de Regulação do Município, que providenciará a localização de leito disponível para internação ou transferência do paciente para outra Instituição ou Unidade de Saúde instalada neste Município.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE** e previamente informados à **CONTRATADA**.

O registro dos dados de atendimentos realizados aos pacientes seguirá o procedimento instituído pelo SUS, seguindo-se as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis ao presente e, em especial, a Portaria nº 629/SAS/SM, de 25 de agosto de 2006.

I.A - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ◆ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ◆ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ◆ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS;
- ◆ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ◆ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ◆ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ◆ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ◆ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ◆ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS);
- ◆ Diárias nas UTI - Unidades de Terapia Intensiva, se necessário;
- ◆ Sangue e hemoderivados;
- ◆ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ◆ Procedimentos especiais de alto custo tais como procedimento de diálise em UTI, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**.

I.B – HOSPITAL-DIA

A assistência hospitalar em regime de Hospital-Dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital-Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

I.C - ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS HOSPITALARES

1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência e Emergência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada:

a. Sendo o hospital do tipo "porta aberta", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

2. Para efeito de produção contratada e realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização;

3. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas e não ocorre a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

I.D - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Esta atividade ficará condicionada à adequação de espaços físicos que possam permitir a execução desta modalidade.

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta;
- ◆ Consultas subsequentes (retornos);
- ◆ Cirurgias Ambulatoriais.

1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede básica (Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família, Atendimento Médico Hospitalar) ao **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, para atendimento a uma determinada especialidade.
2. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais.
3. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.
4. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela **SMS/SP**.
5. Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

I.E - SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO E DIAGNÓSTICO – SADT EXTERNO

1. Esta atividade refere-se a todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento de patologias e que serão oferecidas aos pacientes externos ao hospital. Devem-se aqui excluir os serviços prestados aos pacientes internados, em atendimento de Urgência/Emergência e em Atendimento Ambulatorial.
2. Depois de calculada a capacidade instalada do hospital e excluída a demanda interna, o excedente será oferecido para suprir a demanda da rede assistencial externa ao hospital.
3. Os Serviços de Laboratório e Serviços de Imagem (SADT Externo e Interno) deverão ser contratados pela **CONTRATADA**, seguindo os moldes e parâmetros praticados em contratos similares realizados pela **CONTRATANTE**.

I.F - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de **TERMO ADITIVO** ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.A - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O número de saídas hospitalares estimadas para o período de novembro de 2010 a outubro de 2011 encontra-se apontado no quadro abaixo:

Número mensal de saídas hospitalares esperadas para o Hospital Municipal Infantil Menino Jesus													
Tipo	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	Total
Clínica Pediátrica	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1320
Cirurgia Pediátrica	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	1.560
Total	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	2.880

II.B - ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS / EMERGÊNCIAS

O número de atendimentos estimado para o período de novembro de 2010 a outubro de 2011 encontra-se apontado no quadro abaixo:

Atividade Mensal Prevista de Urgência e Emergência para o Hospital Municipal Infantil Menino Jesus													
Tipo	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	Total
Atendimentos de Urgência	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	66.000

II.C - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de 6.072 exames, a pacientes **externos** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela **SMS/SP**, nas quantidades especificadas.

O quadro abaixo apresenta a estimativa mensal do número de **SADT Externo** para o período de novembro de 2010 a outubro de 2011 de atividades do hospital:

Oferta mensal de SADT Externo para a Microrregião													
EXAMES	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	Total
Ultrassom Geral	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60
Ultrassom - Ecocardiografia	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240
Mamografia	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
Endoscopia Digestiva Alta	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	1.152
Tomografia	345	345	345	345	345	345	345	345	345	345	345	345	4.140
Total	506	506	506	506	506	506	506	506	506	506	506	506	6.072

II.D – ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O número mensal de atendimentos ambulatoriais totais estimados para o período de novembro de 2010 a outubro de 2011 encontra-se apontado no quadro a seguir:

Atividade Mensal Prevista de Atendimentos Ambulatoriais para o Hospital Municipal Infantil Menino Jesus													
Tipo	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	Total
Atendimentos Ambulatoriais	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	72.000

II.E – HOSPITAL-DIA

O número mensal de cirurgias em Hospital-Dia estimados para o período de novembro de 2010 a outubro de 2011 encontra-se apontado no quadro a seguir:

Atividade Mensal Prevista de Hospital - Dia para o Hospital Municipal Infantil Menino Jesus													
Tipo	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	Total
Hospital - Dia	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	1.800

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- ◆ Relatórios contábeis e financeiros;
- ◆ Relatórios referentes aos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação estabelecidos para a unidade;
- ◆ Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- ◆ Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório ou outros.

ANEXO TÉCNICO II

ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS



I - CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

O acompanhamento do **CONTRATO** não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como uma parte do processo de direção do contrato que incluem a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com a entidade provedora e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/SP)** e **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL (AHM)**, através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (**NTCSS**), farão o acompanhamento do contrato, através dos instrumentos de monitoramento e avaliação definidos neste anexo.

Os instrumentos de avaliação serão previamente apresentados à **CONTRATADA**, sendo direito desta participar do processo de acompanhamento das atividades desenvolvidas em razão do **CONTRATO DE GESTÃO** celebrado, podendo apresentar esclarecimentos e apontamentos aos itens apurados pela **CONTRATANTE**.

I.A - RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A **CONTRATANTE** é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal existe no âmbito da **SMS/SP** uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) que efetiva o processo de Acompanhamento e Avaliação dos Indicadores. Em nenhum momento, essa comissão substituirá as funções da Comissão de Avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, porém complementarará e dará apoio à mesma.

I.B - COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

A CTA realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**.

A coordenação das reuniões da CTA caberá a um dos representantes do **NTCSS** da **SMS/SP**.

Sempre que necessário, outros elementos técnicos serão convidados a participar das reuniões de Acompanhamento.

I.C – COMPOSIÇÃO

A CTA do **CONTRATO DE GESTÃO** será constituída de no mínimo 06 (seis) elementos, sendo estes:

- ◆ 2 técnicos do **NTCSS**;
- ◆ 1 técnico da **AHM**;
- ◆ 2 representantes da **CONTRATADA**.

I.D – FUNÇÕES

- ◆ Realizar reuniões ordinárias a cada 3 (três) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- ◆ Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias;
- ◆ Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CTA e participantes presentes;
- ◆ Avaliação dos dados de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros da atuação da **CONTRATADA**, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- ◆ Análises das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
- ◆ Observação direta e discussões com a **CONTRATADA** sobre o funcionamento dos serviços;
- ◆ Solicitar que sejam apresentados esclarecimentos e medidas corretivas pela **CONTRATADA**, quando necessárias;
- ◆ Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- ◆ Elaborar relatórios à **SMS/SP** sobre os dados analisados.

II – INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL

Indicadores da **PARTE VARIÁVEL** que serão avaliados por **SMS/SP** vinculados ao repasse de 10% do valor total do **CONTRATO DE GESTÃO** do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** por trimestre de avaliação. O envio de dados e a análise serão mensais e a valoração financeira será trimestral.

Valoração dos Indicadores da **PARTE VARIÁVEL – HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**

Objetivo	Indicador/Dados	4º Trimestre 2010	1º Trimestre 2011	2º Trimestre 2011	3º Trimestre 2011
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	Relatório mensal de análise dos indicadores e medidas tomadas, quando necessário, pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	30%	30%	30%	30%
Comissão de Prontuários	Relatório mensal de revisão de pelo menos 10% dos prontuários de alta. 90% dessa amostra devem conter cópia, assinada pelo usuário, do Relatório de Alta ou Informe de Atendimento completo	10%	10%	10%	10%
Qualidade de Informação	Apresentação de AIH para 100% das saídas hospitalares do mês	15%	15%	15%	15%
	Recebimento dos dados de atividades assistencial e financeira pela SMS-SP nos prazos definidos	15%	15%	15%	15%
	CEP de residência correto em pelo menos 80% dos pacientes internados	10%	10%	10%	10%
Serviço de Atendimento ao Usuário	Resolução de 80% das queixas apresentadas ao Serviço de Atendimento ao Usuário	20%	20%	20%	20%
Total		100%	100%	100%	100%

Para realização do acompanhamento dos serviços de saúde contratados, também serão utilizados um conjunto de Indicadores selecionados para este fim, que estão relacionados em documento específico **“CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO”**, elaborado pelo NTCSS.

- 1) Comissão de Ética:
 - a) Funcionamento Regular da Comissão de Ética: Relatório mensal de reuniões realizadas pela Comissão de Ética.

- 2) Comissão de Farmácia e Terapêutica:
 - a) Funcionamento Regular da Comissão de Farmácia e Terapêutica: relatório mensal de reuniões realizadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica

- 3) Comissão de Revisão de Óbitos:
 - a) Funcionamento Regular da Comissão de Revisão de Óbitos: Informação mensal do nº de óbitos institucionais analisados.

- 4) Comissão de Revisão de Prontuários:
 - a) Revisão mensal de pelo menos 10% dos prontuários pela Comissão; desta amostra, 90% deve conter cópia, assinada pelo responsável do paciente, do Relatório de Alta ou Informe de Atendimento completo.

- 5) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:
 - a) Relatório mensal de análise dos Indicadores (Densidade de Infecção Hospitalar em UTI PEDIÁTRICA, Densidade de Infecção Hospitalar em corrente sanguínea associada a cateter venoso central em UTI PEDIÁTRICA e Densidade de Infecção Hospitalar em corrente sanguínea associada a cateter venoso central ou cateter umbilical na UTI PEDIÁTRICA) e medidas tomadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar quando necessário.

- 6) Serviço de Atendimento ao Usuário:
 - a) Vincula-se à resolução de, no mínimo, 80% das queixas recebidas. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

- 7) Qualidade da informação:
 - a) Apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH): a porcentagem de AIH apresentada deve corresponder a 100% ou mais em relação ao nº de saídas hospitalares e altas de internação do Hospital-Dia do mês;

- b) Pontualidade no preenchimento dos dados de atividades assistenciais e financeiros: o envio dos dados de atividade assistencial e financeira pela SMS/SP deverá obedecer, rigorosamente, aos prazos definidos em contrato;
- c) Código de residência dos pacientes internados (CEP), informados no sistema AIH deverá corresponder ao endereço do paciente (logradouro e município) no mínimo em 80% dos registros.

III - ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

A **CONTRATADA** deverá desenvolver, em consonância com as diretrizes gerais e da área de informação/informática da **CONTRATANTE**, as seguintes ações:

- ◆ Implantação e manutenção de sistemas gerenciais próprios da **CONTRATADA**, sem prejuízo da implantação/atualização dos sistemas de informação definidos pela **CONTRATANTE**;
- ◆ Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- ◆ Organizar e definir os processos de trabalho para operação/alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- ◆ Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE PAGAMENTO

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS



I - CONDIÇÕES GERAIS

1. Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá seguir os seguintes critérios:

- ◆ Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este Contrato de Gestão, constando como titular o **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, sendo a razão social fantasia **O.S.S. INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS - HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, para a manutenção da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- ◆ Possuir conta corrente única, específica e exclusiva, constando como titular o **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, para as movimentações bancárias;
- ◆ Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- ◆ Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, indicadas pela **CONTRATANTE**.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição do **NTCSS**, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2. As atividades assistenciais da **CONTRATADA** subdividem-se em 5 (cinco) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Prestação de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (X) Atendimento Ambulatorial
- (X) Atendimento à Urgência/Emergência
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo
- () Programa Hospitalar Domiciliar – Atendimento e Internação Domiciliar – PROHDOM
- (X) HD Cirúrgico

2.1 As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

3. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 6 do Anexo Técnico I - Prestação de Serviços.

4. O montante do orçamento econômico-financeiro de **CUSTEIO** do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** para o período de novembro de 2010 a outubro de 2011 fica estimado em **R\$ 22.813.519,16** (vinte e dois milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), sendo que para o exercício financeiro orçamentário de 2010, este montante será de **R\$ 3.471.919,86** (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), apresentado no Item VI - Plano Orçamentário.

5. Este montante, indicado no item 4, descontado o valor de investimento definido no item 6 abaixo, compõe-se da seguinte forma:

Distribuição dos Pesos Percentuais das Atividades Segundo Modalidades e Respetivos Valores (2010-2011) - CUSTEIO			
Modalidade	Peso Percentual da Atividade	Valor Orçado/Ano (2010) (R\$)	Valor Orçado/Ano (2011) (R\$)
Internação	60%	R\$ 2.083.151,92	R\$ 10.415.759,58
Urgência/Emergência	15%	R\$ 520.787,98	R\$ 2.603.939,90
SADT Externo	5 %	R\$ 173.595,99	R\$ 867.979,97
Ambulatório	10%	R\$ 347.191,99	R\$ 1.735.959,93
HD Cirúrgico	10%	R\$ 347.191,99	R\$ 1.735.959,93
TOTAL GERAL	100%	R\$ 3.471.919,86	R\$ 17.359.599,30

6. O montante do orçamento econômico-financeiro de investimento em adequações e reformas, para continuidade das operações do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, fica estimado em **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), sendo o valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) para os meses de novembro e dezembro de 2010 e o valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2011.

7. A destinação dos recursos à **CONTRATADA** ocorrerá na seguinte conformidade:

7.1 Conforme apresentado no "Orçamento para o **CONTRATO DE GESTÃO** do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**" - Plano Orçamentário às fls.14 deste Anexo, 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 4 (quatro) serão repassados em 12 (doze) parcelas;

7.2 Conforme apresentado no "Orçamento para o **CONTRATO DE GESTÃO** do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**" - Plano Orçamentário às fls. 14 deste Anexo, vinculado à Avaliação dos Indicadores da Parte Variável e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico II - Acompanhamento e Avaliação, parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 4 (quatro) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas;

7.3 A avaliação da **PARTE VARIÁVEL** poderá gerar um desconto nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos Indicadores, pelo **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**.

II – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

1. Visando o Acompanhamento e Avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o 15º (décimo - quinto) dia do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** (relatório de produção):

1.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

1.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, Indicadores de Acompanhamento e Avaliação, movimentação de recursos econômicos e financeiros, serão encaminhadas por meio impresso à **SMS/SP** através do **NTCSS**;

1.3. A cada semestre, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

1.4. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**;

1.5. A análise referida no item 1.4 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados **TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE GESTÃO** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada;

1.6. O sistema a ser disponibilizado pelo **NTCSS** emitirá os relatórios necessários ao acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas pelo **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados registrados;

1.7. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no item 7 da Cláusula I deste Anexo.

III - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

III.A – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

As parcelas serão pagas no **1º (primeiro) dia útil do mês vigente**, obedecendo cronograma de pagamentos estabelecidos no Plano Orçamentário – item VI deste anexo, mediante a apresentação do relatório de produção e dos documentos estabelecidos no item I da cláusula III.B – referentes ao antepenúltimo mês de atividades da **CONTRATADA**.

III.B – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A **CONTRATADA** está obrigada a apresentar: Demonstrativo de Despesas, Despesas de Investimento, Demonstrativo de Despesas Mensais, Despesas de Custeio, Balancete Financeiro e Demonstrativo Mensal de Contratos de Pessoa Jurídica (modelos deste anexo), assim como certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT, extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos repassados, relativos ao mês anterior, até o dia 15 do mês vigente.

2. O sistema a ser disponibilizado pela **SMS** emitirá os relatórios necessários ao acompanhamento mensal das Prestações de Contas realizadas pelo **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados registrados.

3. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula III. A e Plano Orçamentário - item VI deste anexo.

III.C - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

1. Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valoração de cada um dos Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no "item 7.2" deste documento.

1.1. Os relatórios dos Indicadores da Parte Variável do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente;

1.2. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos Indicadores da Parte Variável que condicionam o valor do pagamento citado no item 5 (cinco) deste documento.

III.D - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL DO CONTRATO DE GESTÃO (PARTE FIXA)

O volume de atividade assistencial estimado será objeto de avaliação a cada semestre de funcionamento do hospital, o que poderá implicar em repactuação das metas contratadas para o semestre seguinte.

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados no primeiro semestre de execução do contrato serão efetuados no mês subsequente à avaliação semestral.

A partir do segundo semestre os ajustes dos desvios financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços - e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**.

Tabela 1 – Hospital Municipal Infantil Menino Jesus – Segundo atividade produzida

Atividade	Produção	Pagamento Devido
Internação	Acima do Valor Contratado	100% do Peso Percentual de Atividade Internação
	De 85% a 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual de Atividade Internação
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% do Peso Percentual de Atividade Internação sobre o Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Valor Contratado	70% do Peso Percentual de Atividade Internação sobre o Orçamento do Hospital (R\$)
Hospital-Dia	Acima do Valor Contratado	100% do Peso Percentual de Atividade Internação
	De 85% a 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual de Atividade Internação
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% do Peso Percentual de Atividade Internação sobre o Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Valor Contratado	70% do Peso Percentual de Atividade Internação sobre o Orçamento do Hospital (R\$)
Ambulatório	Acima do Valor Contratado	100% do Peso Percentual de Atividade Internação
	De 85% a 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual de Atividade Internação
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% do Peso Percentual de Atividade Internação sobre o Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Valor Contratado	70% do Peso Percentual de Atividade Internação sobre o Orçamento do Hospital (R\$)
SADT Externo	Acima do Valor Contratado	100% do Peso Percentual de Atividade Internação
	De 85% a 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual de Atividade Internação
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% do Peso Percentual de Atividade Internação sobre o Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Valor Contratado	70% do Peso Percentual de Atividade Internação sobre o Orçamento do Hospital (R\$)
Urgência/Emergência	Acima do Valor Contratado	100% do Peso Percentual de Atividade Internação
	De 85% a 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual de Atividade Internação
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% do Peso Percentual de Atividade Internação sobre o Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Valor Contratado	70% do Peso Percentual de Atividade Internação sobre o Orçamento do Hospital (R\$)

IV – MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes;

2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através de anexos assinados pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética;

3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;

4. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto;

5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus **TERMOS ADITIVOS** respectivos.

V - MODELOS DE PLANILHAS

V.1 - Modelo de Demonstrativo de Despesas;

V.2 - Modelo de Demonstrativo de Despesas Mensais;

V.3 - Modelo de Despesas de Investimentos;

V.4 - Modelo de Despesas de Custeio;

V.5 - Modelo de Balancete Financeiro;

V.6 - Modelo de Demonstrativo Mensal de Contratos de Pessoa Jurídica.

V.1 - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Item	Documento		NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	CNPJ	PAGAMENTO			COMPENSAÇÃO	
	Data	Nº				VALOR	Nº	DATA	VALOR	DATA
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
TOTAL ACUMULADO DO MÊS						0,00			0,00	
São Paulo, ___ de _____ de 200_					Responsável:					

V.2 - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE DESPESAS MENSAIS

Despesas/Custeio	Ano												Total	Média Mensal		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez				
1. Pessoal																
Salários																
Encargos Sociais																
Benefícios																
Provisões (13o. e Férias)																
Outros Gastos																
TOTAL PESSOAL																
2. Serviços Contratados																
Serviços Assistenciais																
Contratos c/ Pessoa Jurídica																
Contratos c/ Pessoa Física																
Contratos c/ Cooperativas																
Serviços Administrativos																
TOTAL CONTRATOS																
3. Materiais																
Medicamentos																
Material de Consumo																
Gêneros Alimentícios																
Gases Médicinas																
TOTAL MATERIAL																
4. Serviços de Utilidade Pública																
5. Despesas Financeiras																
6. Despesas Tributárias																
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS																
Investimento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média Mensal		
1. Equipamentos																
Novas Aquisições		0.000.000														
Substituições																
2. Mobiliário																
Novas Aquisições																
Substituições																
3. Instalações Físicas																
Ampliações																
Reformas / Reparos / Adaptações																
4. Veículos																
Novas Aquisições																
Substituições																
SUB-TOTAL INVESTIMENTO																
TOTAL ORÇAMENTO																



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Autarquia Hospitalar Municipal

V.3 - MODELO DE DESPESAS DE INVESTIMENTOS

Despesas	Total Ano	Justificar
1. Equipamentos	0.000.000,00	
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub-Total		
2. Mobiliário		
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub-Total		
3. Instalações Físicas		
Ampliações		
Reformas / Reparos / Adaptações		
Sub-Total		
4. Veículos		
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub-Total		
TOTAL INVESTIMENTOS		

V.4 - MODELO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Despesas	Ano	Justificar
1. Pessoal	0.000.000,00	
Salários		
Encargos		
Benefícios		
Provisões		
Outros Gastos		
Sub-total		
2. Serviços Contratados		
Serviços Assistenciais		
Contratos c/ Pessoa Jurídica		
Contratos c/ Pessoa Física		
Contratos c/ Cooperativas		
Serviços Administrativos		
Sub-total		
3. Materiais		
Medicamentos		
Material de Consumo		
Gêneros Alimentícios		
Gases Medicinais		
Sub-total		
4. Serviços de Utilidade Pública		
5. Despesas Financeiras		
6. Despesas Tributárias		
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS		

V.5 - MODELO DE BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	
Recursos Recebidos	
Resultado da Aplicação Financeira	
Saldos	
TOTAL	

SALDOS	
Saldo Atual em Conta Corrente	
Saldo Atual em Aplicação Financeira	
SALDO NÃO UTILIZADO	
DESPESAS COMPROMISSADAS	
PROVISIONAMENTO DE FÉRIAS E 13º	
OUTROS PROVISIONAMENTOS	
SALDO EM DISPONIBILIDADE	

DESPESAS	
Pessoal e Reflexo	
Material de Consumo	
Medicamento	
Serviços de Terceiros	
Manutenção	
Reformas	
Material Permanente e Equipamento	
Despesas Diversas de Custeio	
Outras Despesas de Custeio	
TOTAL	

RESUMO	
Saldo Anterior em Conta Corrente	
Saldo Anterior em Aplicação Financeira	
Total de Receita	
Total de Despesas	
TOTAL	

A.....pelo seu representante legal, declara sob as penas da lei, que a transcrição das informações constantes nos Anexos da Portaria n.2069 é cópia fiel dos respectivos comprovantes, cujos originais se encontram à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, para quais quer verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ___ de _____ de 200__	Responsável:
----------------------------------	--------------

V.6 - MODELO DE DEMONSTRATIVO MENSAL DE CONTRATOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Item	EMPRESA	OBJETO	C.N.P.J	VALOR DO CONTRATO	VALOR PAGO	VALIDADE DO CONTRATO
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	00.000.000/0000-00	00.000.000,00	00.000.000,00	00/00
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
				TOTAL		

VI - PLANO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO PARA O CONTRATO DO HOSPITAL INFANTIL MUNICIPAL MENINO JESUS PELO PERIODO DE 12 MESES

ITEM	2010		2011										TOTAL
	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	
PESSOAL E ENCARGOS	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	6.723.422,64
SERVIÇOS TERCEIROS	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	6.597.080,04
MATERIAL DE CONSUMO	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	4.320.000,00
MANUTENÇÃO	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	720.000,00
DESPESAS DIVERSAS	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	780.000,00
CONTRATOS LOCAÇÃO	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	1.440.000,00
TERMO ADITIVO 01/2009 - DIAG IMAGEM	20.918,04	20.918,04	20.918,04	20.918,04	20.918,04	20.918,04	20.918,04	20.918,04	20.918,04	20.918,04	20.918,04	20.918,04	251.016,48
Termo	TOTAL CUSTEIO + PARTE VARIÁVEL	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	20.831.519,16
Aditivo	EQUIPAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03/2010	OBRAS E REFORMAS	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000.000,00
	TOTAL INVESTIMENTO	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000.000,00
	TOTAL GERAL	2.135.959,93	2.135.959,93	2.135.959,93	2.135.959,93	2.135.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	1.735.959,93	22.831.519,16



ANEXO TÉCNICO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS

Bm
or

I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I - Com fulcro no artigo 33 do Decreto 49.523 de 27 de maio de 2008, bem como, o disposto no artigo 14 e 15 da Lei 14.132 de 24 de janeiro de 2006, alterada, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

II - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos equipamentos e instrumentais;

III - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

IV - Em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo. Neste caso a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06;

PARÁGRAFO ÚNICO - As benfeitorias realizadas com verba pública serão previamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, e as realizadas com verba de particulares serão previamente informadas à **CONTRATANTE**, estando desde já autorizadas as realizações de benfeitorias de infra-estrutura necessárias à conservação e manutenção do bem público.

V - As benfeitorias realizadas no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** serão incorporados ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

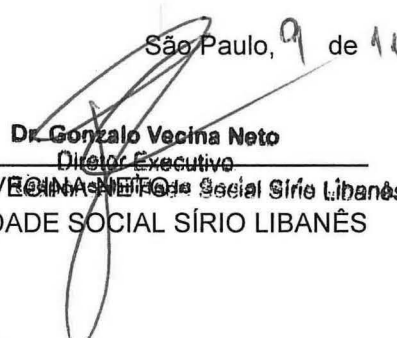
VI - Nos termos do art.15 da Lei 14.132/2006, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município;

VII – Cumpre à **CONTRATADA** a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão, arrolados no Anexo do presente Termo de Permissão de Uso, assim como outros que porventura venham a integrar o Patrimônio da Municipalidade com o mesmo fim, cabendo-lhe a execução de todas as ações necessárias para tanto, utilizando-se dos recursos financeiros destinados para tal finalidade.


VIII - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da Unidade Hospitalar, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A permuta a que se refere este item dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

São Paulo, 9 de 11 de 2010.

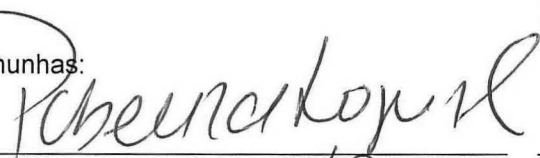

Dr. Gonzalo Vecina Neto
Diretor Executivo

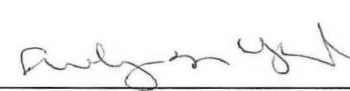
~~GONZALO VECINA NETO~~
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS


FLAVIA MARIA PORTO TERZIAN
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO


JANUARIO MONTONE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:


Nome: PUBENTA LÓPEZ
RG: 36 324 810 - 9 SSP/SP
CPF: 175852308 - 50.


Nome: RUBEN M. Y. KASHI
RG: 9500502
CPF: 093.826328-31